



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
"RESGATANDO A DIGNIDADE"
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 137 /2013, de 12 de dezembro de 2013.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos do município com o REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RPPS) conforme especificado nesta Lei e observado o disposto no artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008. Na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS nº 307/2013 da seguinte forma:

I - Os débitos oriundos de contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições descontados dos servidores, segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas.

Artº 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições patronais, devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio da PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RPPS), referente aos meses de maio de 2010 a dezembro de 2010 e de fevereiro de 2011 a dezembro de 2011, em até 240 (duzentos e quarenta) meses em prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008 na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS nº 307/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
"RESGATANDO A DIGNIDADE"
GABINETE DE PREFEITO

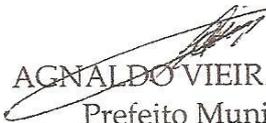
Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 5º - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativos disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 12 DE DEZEMBRO de 2013.


AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito Municipal